DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9289/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/714/2014
PROTOCOLO	: 1476805
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2014 -** (peça 05).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 com baixo teor de enxofre), através de empresa de comércio de combustíveis, com gerenciamento de sistema informatizado por meio de cartão magnético para uso dos órgãos da administração direta do poder executivo da cidade de Batayporã - MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 033/2014, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 05 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15 do Edital - (peça 05 – fls. 21).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em análise inicial, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade, com ressalva*, dos atos apreciados, tendo em vista o não envio da cópia da planilha de levantamento de gastos da frota municipal com combustível dos exercícios de 2012 e 2013, o não envio do Subanexo XVII e por fim a ausência em parte de comprovação da propriedade dos veículos vez que os documentos encaminhados são ilegíveis em sua maioria, impossibilitando a constatação da propriedade, consoante Análise **ANA-2ª ICE-7035/2014** - (peça 24).

Posteriormente, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11558/2014** - (peça 25), opinando pela *ilegalidade* e *irregularidade* de todo o processado, bem como pela *aplicação de multa* ao responsável pelo órgão em face da ausência de documentos indispensáveis à instrução do processo.

Oportunizado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, em atenção ao disposto no art. 112, parágrafo único, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o responsável pelo órgão foi regimentalmente intimado através do **Termo de Intimação – INT-G.ICN-15357/2015** – (peça 27) e compareceu aos autos defendendo a regularidade e legalidade de seus atos, apresentando justificativas e acostando documentos – (peça 31).

Submetida à reapreciação do Corpo Técnico e do douto Ministérios Público de Contas, após análise ambos opinam pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos e documentos acostados, consoante Análise **ANA-2ª ICE-25520/2015** - (peça 32) e **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17186/2014** - (peça 33), uma vez que todas as exigências foram cumpridas.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente procedimento licitatório é aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 com baixo teor de enxofre), através de empresa de comércio de combustíveis, com gerenciamento de sistema informatizado por meio de cartão magnético para uso dos órgãos da administração direta do poder executivo da cidade de Batayporã - MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 033/2014, sendo que a dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15 do Edital - (peça 05).

O Corpo Técnico, após análise de todos os atos praticados, assim opina: (peça 32 – fls. 2), *in verbis*:

> Diante do exposto, **RETIFICAMOS a análise ANA-7035/2014 à fl. 327, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial 001/2014 realizado pelo Município de Batayporã – MS** (CNPJ nº 03.505.013/00014-00), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 33 - fls. 1), *in verbis*:

> Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.
>
> Ante o exposto, **opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 01/2014**, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 001/2014* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2014** instaurado pelo **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF n.º 03.505.013/0001-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator